**PROCESSO**: **n º** 2100-000011/2018

**INTERESSADO:** SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

**ASSUNTO:** RESSARCIMENTO

**DETALHES:** RESSARCIMENTO DO VALOR DO VEICULO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2100-000011/2018, em 01 (um) volume, com 12 (doze) fls., que versa o ressarcimento de um veiculo GM/S10 não faturado nos meses de outubro e novembro/2017, referente a serviços prestados no contrato de locação de 13 veículos tipo caminhonete GM/S-a0 sem mtoristas, conforme Contrato **AMGESP 084/2014** a ser pago a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 11.399.304/0001-90).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 5.417,31 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 12), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** Às fls. 02/05, constata-se ao ressarcimento de um veiculo GM/S10 não faturado nos meses de outubro e novembro/2017, referente a serviços prestados no contrato de locação de 13 veículos tipo caminhonete GM/S-a0 sem mtoristas, conforme Contrato **AMGESP 084/2014** a ser pago a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 11.399.304/0001-90)**, solicitação de ressarcimento datado de 03/01/2018, emitido pela Sócia - Diretora, Soraya Miranda Ferreira Carnaúba, a despesa em tela é referente a locação de veículos dos meses de outubro e novembro/2017.

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Observa-se que não foram acostadas aos autos as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –** À fl. 08 e 10, verifica-se o Despacho de nº 076/SUPOFC/2018, datado de 09/02/2018, e Despacho nº 0329/GS/AE/2018 datado em 15/02/2018, com a informação da dotação orçamentária para 2018, e com as especificações dos serviços declarando o reconhecimento da divida.

**4 – NOTAS DE EMPENHO** – Destaca-se que não houve a emissão da Nota de Empenho.

**5 – CÓPIA DO CONTRATO E TERMO ADITIVO** – Observa-se que não foi acostado do Contrato Amgesp Nº 363/2013 e Termo Aditivo.

**6 – DECRETO Nº 57.404/2018** – Verifica-se o cumprimento do referido Decreto nas fls.10/11.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**II – NOTAS DE EMPENHO -** Que seja emitida a nota de empenho, com as devidas assinaturas.

**III-** **DA DANFE**- Que seja emitida a Nota Fiscal, para que seja efetuado o pagamento.

**IV** – **CONTRATO** - Que seja anexado cópia do Contrato AMGESP Nº 363/2013 e Termos Aditivos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “IV**”, ato contínuo**,** que seja providenciado o devido pagamento em favor da empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 11.399.304/0001-90)**.

Maceió-AL, 14 de maio de 2018.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**